



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POSSUI ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USUÁRIOS DO S.U.S.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 30/04/2018 às 13:00 horas.

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 14/05/2018 às 12:00 horas.

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 14/05/2018 às 12:01 horas.

• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 14/05/2018 às 13:00 horas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

TEMPO DA DISPUTA: O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a), seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.

• **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.licitanet.com.br

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos sites www.licitanet.com.br e www.patosdeminas.mg.gov.br, ou na sala da Gerência de Suprimentos da Saúde, à Rua Alzino Martelo, 710 – Nova Floresta – Patos de Minas/MG, de 12:00 horas até 18:00 horas.

• **ESCLARECIMENTOS:** *e-mail* saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br, telefone (34) 3822-9801, ou na sala da Gerência de Suprimentos da Saúde.

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

PREÂMBULO

O Município de Patos de Minas/MG – Secretaria Municipal de Saúde, com endereço à Rua Alzino Martelo, 710 – Nova Floresta – Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556, inscrito no CNPJ sob o nº18. 602.011/0001-07 isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 076/2018**, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2018**, do tipo **menor preço por item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 4.288 de 12/04/2017, 4.281 de 30/04/2017 e 4.281 de 30/03/2017, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

Em cumprimento ao artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, ficará estabelecido neste certame cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O item **48.506** será destinado exclusivamente às ME/EPP e equiparadas.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Patos de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 3.875 de 16/01/2018, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma LICITANET – Licitações On-Line” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

II – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USUÁRIOS DO S.U.S.

III - ÁREA SOLICITANTE

- Fundo Municipal de Saúde



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

3.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.2 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites www.licitanet.com.br e www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos;

1.2. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à LICITANET – Licitações Online, no sítio www.licitanet.com.br.

1.3. Em se tratando de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a aprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônico (www.licitanet.com.br).

1.5. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

1.6. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

3 - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- 4.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 4.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 4.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;
- 4.4 – Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4.5 – Empresas que possuem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.
- 4.6 – Empresas em consórcio¹
- 4.7 – Cujo objeto não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 6 - **Em cumprimento ao artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, ficará estabelecido neste certame cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O item 48.506 será destinado exclusivamente às ME/EPP e equiparadas.**
- 7 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

VI - PROPOSTA COMERCIAL

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico nº 021/2018.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

1 - A Proposta Comercial, contemplando o **valor total do lote/item**, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

1.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor total do lote/item**;

1.2 - Os valores unitários deverão ser com 02 (duas) casas decimais e expressos em moeda corrente do país;

1.3 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do lote, não se admitindo propostas para fornecimento parcial;

1.4 - **O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;**

1.4.1 - **O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

1.5 - **A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao serviço ofertado.**

2 - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

3 - O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail: saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**.

4 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

4.1 - descrição completa dos serviços, conforme especificações constantes do **Anexo I e Anexo II;**

4.2 - preço unitário e preço total do lote, expressos em numeral;

4.3 – O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Título XV, deste edital.

5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

6.2 - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

10 - **A empresa vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s).**

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

1.1- PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:

- a) Certidão de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor, sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- g) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III**);
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
 - i) Declaração de Condição de ME ou EPP (**ANEXO IV**).
 - j) Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar (**ANEXO V**);
- k) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa (**ANEXO VI**);
 - l) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

m) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, em vigor;

n) Registro ou Notificação do Produto no Ministério da Saúde, ou se Declarado Dispensado de Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro ou notificação do produto ofertado, ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, em vigor.

1.2 - PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- l) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III**);
- m) Declaração de Condição de ME ou EPP (**ANEXO IV**);
- n) Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar (**ANEXO V**);
- o) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa (**ANEXO VI**);
- p) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- q) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, em vigor;
- r) Registro ou Notificação do Produto no Ministério da Saúde, ou se Declarado Dispensado de Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro ou notificação do produto ofertado, ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, em vigor.

1.2.1 - O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a, b, c e d deste



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

subitem (1.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital;

1.2.2 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93;

1.2.3 - A conferência dos prospectos e documentos técnicos será feita pela Diretoria de Atenção Básica e Gerência de Atenção Básica

2 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada;

3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade;

4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

4.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

4.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

4.3 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

5 – O licitante que ofertar o menor preço por lote e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação, de acordo com o item X, subitem 20.1;

6 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

6.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a);

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos;

6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico.

8 - Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser verificadas por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a);

9 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro(a) o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o(a)



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

11 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 23 do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação;

13 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação;

13.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação;

13.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico;

14 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos;

15 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 23 do Título X.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por lote/item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 - que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis,



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.1 – Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

2.3.2 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio;

3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o)a Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante;

3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento;

3.2 - Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal;

4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem;

5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento a **LICITANET – Licitações On-line**.

3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao e-mail **contato@licitanet.com.br**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste edital;

1.1 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* www.licitanet.com.br, opção “**Acessar Sistema**”.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

3.1 - O licitante deverá acessar o menu **Disputa** no campo correspondente, disponível na página inicial do *sistema*;

3.2 - O licitante poderá clicar no ícone “Sala de Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance;

3.3- O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes;

4 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- 6 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema;
- 7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote;
- 8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final;
- 9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação;
- 10 - A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), **após a qual transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances;**
- 10.1 - Encerrado o tempo randômico, automaticamente, pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances;
- 11 - Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados;
- 12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- 13 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances ofertar o menor preço;
- 14 - As etapas seguintes serão realizadas ainda na “sala de disputa” através da aba “Pendente”.
- 15 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 16 - O licitante detentor do menor preço poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “Negociação”, podendo dar lances no local apropriado;
- 17 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata Parcial”;

18 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

19 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

20 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação:

20.1 – No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, via e-mail (saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br) : a Documentação de Habilitação prevista no Título VII, a Proposta Comercial no Título VI e ajustada ao preço final.

a) - a documentação, do subitem acima, em original, cópia autenticada ou para ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, número do processo licitatório e número do pregão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, excluído o dia da sessão;

20.1.1 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

20.1.2 - Se a documentação indicada no subitem 20.1 for enviada por via postal, deverá ser encaminhada para a **Comissão de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/Secretaria Municipal de Saúde** no endereço: Rua Alzino Martelo, 710 – Nova Floresta – Patos de Minas/MG;

21 - Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **10 (dez) minutos** clicando no botão **RECURSO**.

21.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, **motivadamente**, a intenção de interpor recurso em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões, **exclusivamente** via sistema, durante o prazo estipulado no Item 21, imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, **sob pena de decadência do direito de recurso;**

a) Ao(a) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

a.1) Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

b) Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**.

c) Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

22 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso;

23 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital;

23.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas;

24 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *site* www.licitanet.com.br;

24.1 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema LICITANET, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame;

25 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 21 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- 1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;
- 1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;
- 2 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
 - 2.1 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
 - 2.2 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**;
 - 2.3 - ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado através de procuração ou cópia de contrato social;
 - 2.4 - ser protocolizado no setor de Protocolo do Município de Patos de Minas, à Rua Dr. José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38 700 900.
- 3 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;
- 4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 5 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico e divulgado no *site* desta Prefeitura e também no www.licitanet.com.br.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

XIII - DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e **deverá apresentar a seguinte documentação no ato do contrato:**

1.1. - O vencedor no ato da assinatura do contrato, como condição de assinatura da mesma, deverá apresentar planilha de custos detalhada referente à proposta, a qual será analisada por responsável técnico da prefeitura.

1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente;

1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato;

1.3 - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

XIV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1 - São obrigações da CONTRATADA:

1.1 A solicitação de fornecimento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde através da Autorização de Entrega emitida por esta secretaria.

1.2 O Município somente aceitará o serviço que estiver em conformidade com as especificações do item descritas neste Termo de Referência.

1.3 Os serviços deverão ser executados e entregues por profissionais e por meios habilitados, de acordo com o solicitado.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- 1.4 O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato através de aceite na Nota Fiscal.
- 1.5 Caberá ao gestor do contrato rejeitar a prestação do serviço em divergência com o objeto.
- 1.6 A fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 1.7 Ficam definidos como fiscais do contrato, para eventuais necessidades, os servidores Patrícia Resende Nogueira - mat.26107 e Sergio Luiz da Mata - mat.15520.**
- 1.8- Instalar todos os equipamentos concentradores de O₂ para todos os pacientes apontados pelo município em até 30 dias após assinatura do contrato;
- 1.9- Fornecer treinamento/orientações para todos os pacientes que irão utilizar os concentradores;
- 1.10 - Fornecer Cilindros de O₂ de 10M³ (em forma de cessão) com a carga de O₂ para todos os pacientes em uso de concentradores (cilindro de backup com manômetro regulador); (caso haja falha no equipamento por inoperância);
- 1.11 - Fornecer/substituir aparelho com defeito em no máximo 24 horas após ser comunicado;
- 1.12 - Realizar troca anual de cateter nasal e copo de umidificador;
- 1.13 - Abastecer sempre o Cilindro de O₂ pelo período que o aparelho concentrador de O₂ apresentar defeito;
- 1.14 - Fornecer válvula reguladora, fluxômetro, látex, cateter nasal ou máscara nasal e umidificador;
- 1.15 - Manter um profissional técnico capacitado, acionamento via telefone durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados para avaliar possíveis defeitos e realizar troca de equipamentos defeituosos.
- 1.16 - Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários para que sejam atendidos todos os requisitos de prestação de serviços e manutenção sendo responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

- 1.17 - Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias, de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento, por peças novas e originais;
- 1.18 - Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos profissionais, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;
- 1.19 - Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 1.20 - Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- 1.21 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
- a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales-refeição;
 - f) Vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.22 - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por haver fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante.
- 1.23 - Manter os seus técnicos e demais empregados que tenham acesso ao local de prestação dos serviços, bem como a todas as dependências que acessarem, uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho ou em trânsito.
- 1.24- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 1.25 - Respeitar e acatar as normas de segurança no trabalho, quando da execução dos serviços.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

1.26 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências da Contratante, independentemente de dolo ou culpa.

1.27 - Não subcontratar ou passar para outros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

1.28- Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto do contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

1.29 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

1.30- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

1.31 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

1.32 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

1.33 - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos reparados;

1.34 - Comunicar imediatamente ao contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

2- São obrigações da CONTRATANTE:

2.1- Efetuar o pagamento no prazo e formas estipulados;

2.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2.3 - Exercer rigoroso controle de fiscalização sobre o serviço licitado.

2.4 - Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for necessário.

2.5 - Abastecer os cilindros de O₂ de 10 m³ quando decorrente da falta de energia;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

XV - DO PAGAMENTO

- 1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas;
- 3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;
- 4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

XVI. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2018 por conta das dotações orçamentárias própria da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, na classificação orçamentária nº nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

- **02.0901.10.301.0015 3.3.90.39.0000 4.433 – Manutenção da Rede de Serviços de Atenção Básica - FONTE: 01-0048-0100-0000 TRANSF. RE. UNIÃO SUS ATENÇÃO BÁSICA**

XVII. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.** A contratada deverá obedecer integralmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA /ANEXO I** parte integrante deste edital.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - ÀS LICITANTES:

1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

1.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

2 - À CONTRATADA:

2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
 - 1.1 - **Anexo I** – Termo de Referência
 - 1.2- **Anexo II** - Proposta de Preços
 - 1.3 - **Anexo III** - Modelo de Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal
 - 1.4 - **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

1.5 – **Anexo V** – Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar

1.6 – **Anexo VI** - Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa

1.7- **Anexo VII** – Minuta de Contrato

1.8 – **Anexo VIII** - Vedação Consórcio

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), este(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

8 - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas no *site* www.patosdeminas.mg.gov.br.

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Patos de Minas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

11 - Para atender a seus interesses, o Município de Patos de Minas poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - O Município de Patos de Minas poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Patos de Minas-MG.

Patos de Minas, 24 de abril de 2018.

Denise Maria da Fonseca
Secretária Municipal de Saúde

Rosilene Maria de Sousa
Pregoeira



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2018
PROCESSO Nº 076/2018
PROTOCOLO 6.032/2018

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de kits e instalação e manutenção de oxigenoterapia domiciliar, incluindo fornecimento de oxigênio através de concentrador de oxigênio, profissional com capacitação técnica, carga O₂ de 10 m³, cessão de uso cilindro de O₂ de 10 m³ (cilindro de backup com manômetro regulador) para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada de Saúde, nas quantidades e condições indicadas neste termo, prevendo cessão instalação e orientação quanto à manipulação do equipamento.

2 - JUSTIFICATIVA:

O Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (PODP), da Secretaria de Saúde do Município de Patos de Minas, desenvolvido pelo Setor de Promoção de Saúde, visa proporcionar maior qualidade de vida e maior sobrevida aos pacientes, portadores de hipoxemia crônica comprovada, tendo em vista normatizar a indicação do uso da oxigenoterapia domiciliar e o seu controle no âmbito do SUS-MG, pela liberação de oxigênio medicinal para uso domiciliar, e pelo acompanhamento médico regular, e de equipe multidisciplinar desses pacientes.

Atualmente, são atendidos 151 pacientes no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. Ressaltamos que a média mensal baseada, nos últimos meses, de novos cadastros é de 10/mês, sendo assim, consideramos um acréscimo de 6,25% sobre o quantitativo total estimado como margem de segurança. O fornecimento do oxigênio é realizado através de cilindros portáteis de capacidade de 10 m³.

A solicitação de abertura do presente processo foi motivada pela redução de custos que poderá ser investidos em outros setores da saúde e maior comodidade e conforto para paciente usuário.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

3 - QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO MÉDIO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
48.505	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM VOLTAGEM 127 V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 5 L/M (LITROS POR MINUTO); NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45 DB; POTENCIA 450W; NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA DE OXIGÊNIO. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: 01 CILINDRO DE RESERVA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M3 DE OXIGÊNIO (CILINDRO DE BACKUP), COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO, LÁTEX, CATETER NASAL OU MASCARA NASAL E UMIDIFICADOR. VALOR MENSAL	MS	10.800	R\$ 500,75	R\$ 5.408.100,00
48.506	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM VOLTAGEM 127 V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 5 L/M (LITROS POR MINUTO); NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45 DB; POTENCIA 450W; NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA DE OXIGÊNIO. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: 01 CILINDRO DE RESERVA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M3 DE OXIGÊNIO (CILINDRO DE BACKUP), COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO, LÁTEX, CATETER NASAL OU MASCARA NASAL E UMIDIFICADOR. VALOR MENSAL - ME/EPP	MS	1.200	R\$ 500,75	R\$ 600.900,00
					R\$ 6.009.000,00



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

Obs: A quantidade solicitada é para um período de 60 meses, com previsão de até 200 unidades de concentrador mês.

O item 48.506 será destinado exclusivamente às ME/EPP e equiparadas.

4 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Na elaboração da proposta de preço deverá ser observado os preços de referência do lotes/item, constantes deste Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado (apurados pela Gerência de Suprimentos da Saúde), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

A empresa vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s).

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste termo e posteriormente no Edital e seus anexos.

6 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes com a aquisição do produto, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2018** à conta da seguinte Dotação Orçamentária **informada pelo órgão requisitante conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias**

- **02.0901.10.301.0015 3.3.90.39.0000 4.433 – Manutenção da Rede de Serviços de Atenção Básica**

**FONTE: 01-0048-0100-0000 TRANSF. RE.
UNIÃO SUS ATENÇÃO BÁSICA**



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

- a) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, em vigor;
- b) Registro ou notificação do produto no Ministério da Saúde, ou se declarado dispensado de registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial na União, referente ao registro ou notificação do produto ofertado, ou declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, em vigor.

A conferência dos prospectos e documentos técnicos será feita pela Diretoria de Atenção Básica e Gerência de Atenção Básica

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Instalar todos os equipamentos concentradores de O₂ para todos os pacientes apontados pelo município em até 30 dias após assinatura do contrato;
- Fornecer treinamento/orientações para todos os pacientes que irão utilizar os concentradores;
- Fornecer Cilindros de O₂ de 10M³ (em forma de cessão) com a carga de O₂ para todos os pacientes em uso de concentradores (cilindro de backup com manômetro regulador); (caso haja falha no equipamento por inoperância);
- Fornecer/substituir aparelho com defeito em no máximo 24 horas após ser comunicado;
- Realizar troca anual de cateter nasal e copo de umidificador;
- Abastecer sempre o Cilindro de O₂ pelo período que o aparelho concentrador de O₂ apresentar defeito;
- Fornecer válvula reguladora, fluxômetro, látex, cateter nasal ou máscara nasal e umidificador;
- Manter um profissional técnico capacitado, acionamento via telefone durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados para avaliar possíveis defeitos e realizar troca de equipamentos defeituosos.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

- Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários para que sejam atendidos todos os requisitos de prestação de serviços e manutenção sendo responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos;
- Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias, de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento, por peças novas e originais;
- Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos profissionais, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;
- Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE será responsável por:

- Remunerar a Contratada na forma prevista no contrato;
- Abastecer os cilindros de O₂ de 10 m³ quando decorrente da falta de energia;
- Indicar formalmente à Contratada a equipe de fiscalização dos serviços;
- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento,
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções e penalidades previstas em Edital e o previsto no art. 87 da Lei 8.666/93;
- A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

- Aparelho concentrador de oxigênio, com voltagem 127, com variação de fluxo de 0,5 a 5 L/m Nível de ruído máximo de 45 dB; Potencia 450 W; Níveis de concentração de oxigênio: variável de 87% a 96% de pureza de oxigênio;
- Acessórios obrigatórios; 01 cilindro de reserva com capacidade mínima de 10 m³ (cilindro de backup com válvula reguladora)
- Primeira carga de O₂ de 10 m³
- Válvula reguladora, fluxômetro, látex, cateter nasal ou mascara nasal e umidificador

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) itens(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante;

12 - DO CONTRATO

- O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Município e no interesse das partes, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para este Município e em condições compatíveis com os preços de mercado.
- Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores pagos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Suspensão temporária de particular em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

Ficam definidos como fiscais do contrato, para eventuais necessidades, os servidores **Patrícia Resende Nogueira - mat.26107 e Sergio Luiz da Mata - mat.15520**.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

Patos de Minas, 18 de abril de 2018.

MILCE BURGOS FERREIRA

Diretora de Atenção Básica

DENISE MARIA DA FONSECA

Secretária Municipal de Saúde



**Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXOII – PROPOSTA DE PREÇO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2018
PROCESSO N° 076/2018
PROTOCOLO N° 6.032/2018**

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

E-mail:

Ség.	Un	Quantidade	Código	Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	MS	10.800,00	48505	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM VOLTAGEM 127 V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE0,5 A 5 L/M (LITROS POR MINUTO); NÍVEL DE			



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

				<p>RUÍDO MÁXIMO DE 45 DB; POTENCIA 450W;</p> <p>NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA DE OXIGÊNIO.</p> <p>ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: 01 CILINDRO DE RESERVA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M3 DE OXIGÊNIO (CILINDRO DE BACKUP), COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO,</p> <p>LÁTEX,CATETER NASAL OU MASCARA NASAL E UMIDIFICADOR.</p> <p>VALOR MENSAL</p>		
2	MS	1.200,00	48506	<p>LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</p> <p>APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM VOLTAGEM 127 V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO</p> <p>DE0,5 A 5 L/M (LITROS POR MINUTO); NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45 DB; POTENCIA 450W;</p> <p>NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA DE OXIGÊNIO.</p> <p>ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: 01 CILINDRO DE RESERVA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M3 DE OXIGÊNIO (CILINDRO DE BACKUP), COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO,</p> <p>LÁTEX,CATETER NASAL OU MASCARA NASAL E UMIDIFICADOR.</p> <p>VALOR MENSAL - ME/EPP</p>		



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

Total Geral : _____ (valor por extenso)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente. Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura : _____ Data: ____ / ____ / ____

Carimbo Padronizado



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2018
PROCESSO N° 076/2018
PROTOCOLO 6.032/2018

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2018
PROCESSO N° 076/2018
PROTOCOLO 6.032/2018

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
....., sediada a
Rua....., nº.....,
Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob
nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se
enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?)
nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando
apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal
CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2018
PROCESSO N° 076/2018
PROTOCOLO 6.032/2018

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ)
_____, sediada no(a) _____
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____
Identidade _____ CPF _____ declara, sob as
penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar
com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal,
inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2018
PROCESSO N° 076/2018
PROTOCOLO 6.032/2018

(Nome da Empresa) _____,
(CNPJ) _____, sediada no(a) _____
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____ Identidade
_____ CPF _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro
funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação
(Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas) e não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou
de sociedade de economia mista.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal



**Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2018
PROCESSO N° 076/2018
PROTOCOLO 6.032/2018**

**MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USUÁRIOS DO S.U.S. QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....**

Aos ...dias do mês de do ano de, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, carteira de identidade nº MG -14.758.083 órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, 298, Bairro Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ nº, estabelecida na cidade de na , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do **Processo de Licitação nº 076/2018 e Protocolo nº 6.032 de 24 de abril de 2018**, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal nº 4.288 de 12/04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USUÁRIOS DO S.U.S.**, conforme itens constantes no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro – os serviços deverão obedecer ao Projeto Básico/Termo de Referência.

Parágrafo segundo– A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 076/2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado em edital.

Parágrafo terceiro – O objeto ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 4.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento no prazo e formas estipulados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os objetos da licitação;
- d) Fazer cumprir a garantia dos serviços quando for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A solicitação de fornecimento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde através da Autorização de Entrega emitida por esta secretaria.

O Município somente aceitará o serviço que estiver em conformidade com as especificações do item descritas neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados e entregues por profissionais e por meios habilitados, de acordo com o solicitado.

O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato através de aceite na Nota Fiscal.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

Caberá ao gestor do contrato rejeitar a prestação do serviço em divergência com o objeto. A fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Ficam definidos como fiscais do contrato, para eventuais necessidades, os servidores Patrícia Resende Nogueira - mat.26107 e Sergio Luiz da Mata - mat.15520.

Instalar todos os equipamentos concentradores de O₂ para todos os pacientes apontados pelo município em até 30 dias após assinatura do contrato;

Fornecer treinamento/orientações para todos os pacientes que irão utilizaros concentradores;

Fornecer Cilindros de O₂ de 10M³ (em forma de cessão) com a carga de O₂ para todos os pacientes em uso de concentradores (cilindro de backup com manômetro regulador); (caso haja falha no equipamento por inoperância);

Fornecer/substituir aparelho com defeito em no máximo 24 horas após ser comunicado;

Realizar troca anual de cateter nasal e copo de umidificador;

Abastecer sempre o Cilindro de O₂ pelo período que o aparelho concentrador de O₂ apresentar defeito;

Fornecer válvula reguladora, fluxômetro, látex, cateter nasal ou mascara nasal e umidificador;

Manter um profissional técnico capacitado, acionamento via telefone durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados para avaliar possíveis defeitos e realizar troca de equipamentos defeituosos.

Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários para que sejam atendidos todos os requisitos de prestação de serviços e manutenção sendo responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos;

Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias, de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento, por peças novas e originais;

Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos profissionais, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;

Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por haver fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante.

Manter os seus técnicos e demais empregados que tenham acesso ao local de prestação dos serviços, bem como a todas as dependências que acessarem, uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho ou em trânsito.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

Respeitar e acatar as normas de segurança no trabalho, quando da execução dos serviços.

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências da Contratante, independentemente de dolo ou culpa.

Não subcontratar ou passar para outros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto do contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos reparados;

Comunicar imediatamente ao contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Município e no interesse das partes, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para este Município e em condições compatíveis com os preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____
(_____) pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

A fiscalização dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL os servidores **Patrícia Resende Nogueira - mat.26107 e Sergio Luiz da Mata - mat.15520** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da execução dos serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL”.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras da Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto – A contratada deverá apresentar planilha de custos que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2018 por conta das dotações orçamentárias própria da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, na



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

classificação orçamentária nº nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

- **02.0901.10.301.0015 3.3.90.39.0000 4.433 – Manutenção da Rede de Serviços de Atenção Básica - FONTE: 01-0048-0100-0000 TRANSF. RE. UNIÃO SUS ATENÇÃO BÁSICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, de de

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VIII – VEDAÇÃO CONSÓRCIO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2018
PROCESSO N° 076/2018
PROTOCOLO 6.032/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USUÁRIOS DO S.U.S.

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto a **contratação de empresa visando a locação de concentrador de oxigênio para usuários do S.U.S.** objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Patos de Minas, 24 de abril de 2018.

Denise Maria da Fonseca
Secretária Municipal de Saúde